



ALERTA LEGISLAÇÃO, Nº 15, DE 11 A 17 MAIO 2008

DESTAQUE DA PREFEITURA DE SÃO PAULO

Alteração na circulação de Caminhões na cidade de SP

■ DECRETO Nº 49.487, 12/05/2008

Regulamenta o trânsito de caminhões na Zona de Máxima Restrição de Circulação - ZMRC. (ver íntegra em anexo)

Data de Publicação	LEGISLAÇÃO FEDERAL
15 de maio 2008 - Edição extra	<p><u>DECRETO Nº 6.458, DE 14.5.2008</u> - Altera o art. 4º do Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os coeficientes de redução diferenciados das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na produção e na comercialização de biodiesel.</p> <p><u>DECRETO Nº 6.457, DE 14.5.2008</u> - Dispõe sobre a criação da Medalha "120 Anos da Sanção da Lei Aurea".</p>
14 de maio 2008 - Edição extra	<p><u>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 431, DE 14.5.2008</u> Dispõe sobre a reestruturação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; do Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091</p>
14 de maio 2008	<p><u>DECRETO Nº 6.456, DE 13.5.2008</u> - Dispõe sobre a criação da Medalha "Heróis de 58" e dá outras providências.</p>
13 de maio 2008	<p><u>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 429, DE 12.5.2008</u> - Autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval - FGCN, para a formação de seu patrimônio, e dá outras providências.</p> <p><u>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 428, DE 12.5.2008</u> - Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.</p> <p><u>DECRETO Nº 6.455, DE 12.5.2008</u> - Altera o Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.</p> <p><u>DECRETO Nº 6.454, DE 12.5.2008</u> - Dá nova redação ao inciso III do art. 445 do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, que regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior.</p> <p><u>DECRETO Nº 6.453, DE 12.5.2008</u> - Dá nova redação aos arts. 8º e 15 do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.</p> <p><u>DECRETO Nº 6.452, DE 12.5.2008</u> - Altera os arts. 1º, 3º, 4º, 6º, 8º e 9º do Decreto nº 3.937, de 25 de setembro de 2001, que regulamenta a Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, que dispõe sobre o Seguro de Crédito à Exportação.</p> <p><u>DECRETO Nº 6.451, DE 12.5.2008</u> - Regulamenta o art. 56 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a constituição do Consórcio Simples por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.</p> <p><u>DECRETO Nº 12.5.2008</u> - Cria, no âmbito do Ministério da Saúde, o Grupo Executivo do Complexo Industrial da Saúde - GECIS, e dá outras providências.</p>
12 de maio 2008 - Edição extra	<p><u>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 427, DE 9.5.2008</u> - Acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, reestrutura a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., encerra o processo de liquidação e</p>



extingue a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, altera as Leis nºs 9.060, de 14 de junho de 1995, e 11.297, de 9 de maio de 2006, e dá outras providências.

DATA DE PUBLICAÇÃO	LEGISLAÇÃO DO ESTADO
17 de maio 2008	<p><u>LEI COMPLEMENTAR Nº 1041, DE 14 DE ABRIL DE 2008</u> Dispõe sobre o vencimento, a remuneração ou o salário do servidor que deixar de comparecer ao expediente em virtude de consulta ou sessão de tratamento de saúde e dá providências correlatas. <i>(Republicada por ter saído com incorreções)</i></p> <p><u>DECRETO Nº 53.005, DE 16 DE MAIO DE 2008</u> Convoca a VI Conferência Estadual de Direitos Humanos e dá providências correlatas.</p> <p><u>DECRETO Nº 53.004, DE 16 DE MAIO DE 2008</u> Altera a denominação do Hospital Psiquiátrico Pinel, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, para Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental "Philippe Pinel" - CAISM Philippe Pinel, dispõe sobre sua organização e dá providências correlatas.</p>
16 de maio 2008	<p><u>LEI COMPLEMENTAR Nº 1045, DE 15 DE MAIO DE 2008</u> Altera dispositivos das Leis Complementares nº 689, de 13 de outubro de 1992 e nº 696, de 18 de novembro de 1992, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.020, de 23 de outubro de 2007.</p> <p><u>LEI Nº 13.007, DE 15 DE MAIO DE 2008</u> (Projeto de lei nº 1383/07, do Deputado Chico Sardelli - PV) Institui o Programa de Proteção e Conservação das Nascentes de Água.</p> <p><u>DECRETO Nº 53.002, DE 15 DE MAIO DE 2008</u> Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.</p> <p><u>DECRETO Nº 53.001, DE 15 DE MAIO DE 2008</u> Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a importação de quatro mamógrafos pela Fundação Pio XII - Hospital do Câncer de Barretos.</p> <p><u>DECRETO Nº 53.000, DE 15 DE MAIO DE 2008</u> Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.</p> <p><u>DECRETO Nº 52.999, DE 15 DE MAIO DE 2008</u> Altera o Decreto 52.096, de 28-8-2007, que regulamenta o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.</p>
15 de maio 2008	<p>Casa Civil. Gabinete do Secretário Resolução CC-19, de 14-5-2008 Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de promover estudos a fim de propor as diretrizes e os procedimentos necessários à integração dos documentos arquivísticos digitais na política estadual de gestão de documentos, e dá providências correlatas. <i>(Ver íntegra em anexo)</i></p>
14 de maio 2008	<p><u>LEI COMPLEMENTAR Nº 1044, DE 13 DE MAIO DE 2008</u> Institui o Plano de Carreiras, de Empregos Públicos e Sistema Retributivo dos servidores do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, e dá outras providências.</p> <p><u>DECRETO Nº 52.983, DE 13 DE MAIO DE 2008</u> Transfere os cargos e a função-atividade que especifica e dá providências correlatas.</p> <p>Educação. GABINETE DA SECRETÁRIA RESOLUÇÃO SE - 40, DE 13-5-2008 Dispõe sobre estudos de recuperação na rede estadual de ensino. <i>(Ver íntegra em anexo)</i></p>



13 de maio 2008

DECRETO Nº 52.973, DE 12 DE MAIO DE 2008

Institui a Rede de Reabilitação "Lucy Montoro" e dá providências correlatas.

Caso não haja interesse em continuar recebendo este informativo, favor encaminhar solicitação de cancelamento para ccivil@sp.gov.br ou pelos telefones 2193-8144 ou 8107.

ANEXO - Ver ÍNTEGRAS

DESTAQUE DA PREFEITURA DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 49.487, DE 12 DE MAIO DE 2008

Regulamenta o trânsito de caminhões na Zona de Máxima Restrição de Circulação - ZMRC.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, além de organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito e o serviço de transporte de cargas dentro do seu território, nos termos dos incisos I e IV do artigo 179 da Lei Orgânica do Município de São Paulo; CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os fluxos de pedestres, transporte coletivo, cargas, serviços, informações e transporte individual na Cidade, em particular na região interna ao Centro Expandido; CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a melhoria da qualidade de vida da população, quanto às condições de fluidez e segurança do trânsito, garantindo a continuidade das atividades essenciais da Cidade, D E C R E T A:

Art. 1º. Fica proibido o trânsito de caminhões na Zona de Máxima Restrição de Circulação (ZMRC), delimitada pelas vias arroladas no Anexo I e configurada no mapa constante do Anexo

II, integrantes deste decreto, nos seguintes dias e horários, excetuados os feriados:

I - de 2ª a 6ª feira: das 5 às 21 horas;

II - aos sábados: das 10 às 14 horas.

Art. 2º. Excetuam-se da ZMRC as seguintes vias ou trechos de vias que possuem características especiais de trânsito:

I - vias delimitadoras da ZMRC, relacionadas no Anexo I deste decreto;

II - Vias Estruturais Restritas - VER, com horários de restrição específicos, conforme estabelecido em portaria da Secretaria Municipal de Transportes, relacionadas a seguir:

a) Av. Rebouças, em toda a extensão;

b) Av. Eusébio Matoso, em toda a extensão;

c) Av. Nove de Julho, em toda a extensão;

d) Av. Cidade Jardim, entre Av. Brig. Haroldo Veloso e Av. Brig. Faria Lima;

e) Av. São Gabriel, em toda a extensão;

f) Av. Santo Amaro, entre Av. São Gabriel e Av. Bandeirantes;

g) Av. Paulista, entre R. da Consolação e Pça. Oswaldo Cruz;

h) Av. Prestes Maia, em toda a extensão;

i) Passagem Tom Jobim;

j) Av. Rio Branco, em toda a extensão;

l) Av. Sen. Queirós, entre a R. da Cantareira e Pça. Alfredo Issa;

m) Av. Ipiranga, entre a Pça. Alfredo Issa e Av. São Luiz;

n) Av. São Luiz, em toda a extensão;

o) Vd. 9 de Julho;

p) Vd. Jacaré;

q) Rua Maria Paula, em toda a extensão;

r) Vd. Dona Paulina;

III - vias sinalizadas com placas "R-9: Proibido Trânsito de Caminhões", por período integral;

IV - vias sinalizadas com placas "R-10: Proibido Trânsito de Veículos Automotores".

Art. 3º. Ficam excepcionados da restrição prevista neste decreto, nos períodos adiante especificados e conforme as condições estabelecidas em portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Transportes, os caminhões que prestam os seguintes serviços:

I - por período integral:

a) de urgência;

b) socorro mecânico de emergência;

c) cobertura jornalística;

d) obras e serviços de emergência;

e) acesso a estacionamento próprio;

II - no período das 5 às 16 horas:

a) obras e serviços de infra-estrutura urbana;

b) concretagem e concretagem-bomba;

c) feiras livres;

d) mudanças;

III - no período das 5 às 12 horas:

a) transporte de produtos alimentícios perecíveis;



b) transporte de produtos perigosos de consumo local;

IV - no período das 10 às 16 horas:

a) transporte de valores;

b) remoção de terra/entulho e transporte de caçambas;

c) prestação de serviços públicos essenciais.

1º. Consideram-se como em serviço de urgência, nos termos do artigo 29, inciso VII, do Código de Trânsito Brasileiro, os caminhões destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e ambulâncias, devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente.

2º. O trânsito de caminhões no transporte de gasolina, óleo diesel e álcool combustível fica provisoriamente autorizado na ZMRC por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da vigência deste decreto, no período das 5 às 6 horas e das 20 às 21 horas.

Art. 4º. A SMT poderá autorizar o trânsito de caminhões na ZMRC em casos excepcionais, mediante o fornecimento de "Autorização Especial", conforme previsto no Decreto nº 48.338, de 10 de maio de 2007.

Art. 5º. Fica revogado o artigo 4º do Decreto nº 48.338, de 2007.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor no dia 30 de junho de 2008, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de maio de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, prefeito

ALEXANDRE DE MORAES, Secretário Municipal de Transportes

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de maio de 2008.

Diário Oficial da Cidade de São Paulo, 13/05/2008, p. 1-3 (Ver Anexos no Diário)

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-19, de 14-5-2008

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de promover estudos a fim de propor as diretrizes e os procedimentos necessários à integração dos documentos arquivísticos digitais na política estadual de gestão de documentos, e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Unidade do Arquivo Público do Estado, da Casa Civil, Grupo de Trabalho com o objetivo de desenvolver os estudos necessários à elaboração de Instrução Normativa com as seguintes finalidades:

I - orientar a inserção de documentos arquivísticos digitais nos programas de gestão de documentos e informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

II - estabelecer diretrizes e recomendar ações para assegurar a preservação do patrimônio arquivístico digital da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

III - definir procedimentos para a transferência e o recolhimento de documentos arquivísticos digitais ao Arquivo Público do Estado.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será composto dos seguintes membros, representantes dos órgãos e entidades a seguir relacionados:

I - 2 da Unidade do Arquivo Público do Estado, da Casa Civil, sendo um deles responsável pela coordenação dos trabalhos;

II - 1 da Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria da Gestão Pública;

III - 2 do Arquivo Geral, da Universidade de São Paulo - USP;

IV - 2 do Arquivo Central do Sistema de Arquivos da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp;

V - 1 da área de informática da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp;

VI - 1 da área de segurança da informação, da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô;

VII - 1 da área de documentação e digitalização da Imprensa Oficial do Estado - Imesp.

§ 1º - Os membros do Grupo de Trabalho serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

§ 2º - O Grupo de Trabalho poderá convidar para participar de suas reuniões, profissionais que, por seus conhecimentos e experiências, possam contribuir para a discussão da matéria em exame.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar ao Coordenador da Unidade do Arquivo Público do Estado relatório de conclusão dos trabalhos no prazo de 120 dias, contados a partir da publicação desta resolução.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO DE 14-5-2008

Designando, nos termos do § 1º do art. 2º da Resolução CC-19-2008, os abaixo indicados para comporem o Grupo de Trabalho instituído pela citada resolução com o objetivo de promover estudos a fim de propor as diretrizes e os procedimentos necessários à integração dos documentos arquivísticos digitais na política estadual de gestão de documentos:

Ieda Pimenta Bernardes, RG 15.765.308-0 e Juliana Bauer de Oliveira Pimentel, RG 26.465.020-7, como representantes da Unidade do Arquivo Público do Estado, da Casa Civil, cabendo ao primeiro a coordenação dos trabalhos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

Carlos Salgado Nunes, RG 3.352.304-6, como representante da Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Gestão Pública;
Johanna Wilhelmina Smit, RG 3.999.113 e Denise de Almeida Silva, RG 29.004.121-1, como representantes do Arquivo Geral da Universidade de São Paulo - USP;
Neire do Rossio Martins, RG 2.153.899 e Humberto Celeste Innarelli, RG 24.531.652-8, como representantes do Arquivo Central do Sistema de Arquivos da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp;
Nemer Terraf, RG 3.942.797-3, como representante da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp;
Sérgio Anunciação Ortona, RG 12.655.222-8, como representante da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô;
Elaine Rovero Munayer, RG 12.682.305-4, como representante da Imprensa Oficial do Estado - Imesp.
Diário Oficial Poder Executivo - Seção I São Paulo, quinta-feira, 15 de maio de 2008 118 (89) p. 1

Educação
GABINETE DA SECRETÁRIA
Resolução SE - 40, de 13-5-2008

Dispõe sobre estudos de recuperação na rede estadual de ensino.

A Secretária da Educação, considerando que:
os indicadores de aprendizagem do aluno evidenciados nas avaliações externas, principalmente no Saesp, demonstram a necessidade de efetiva ação para melhoria da qualidade de ensino;
cabe à escola garantir a todos os seus alunos oportunidades de aprendizagem, redirecionando ações de modo a que os alunos superem as dificuldades diagnosticadas;
a recuperação constitui parte integrante dos processos de ensino e de aprendizagem e tem como princípio básico o respeito à diversidade de características e de ritmos de aprendizagem dos alunos;
a necessidade de assegurar condições que favoreçam a implementação de atividades de recuperação paralela, por meio de ações significativas e diversificadas que atendam à pluralidade das demandas existentes em cada escola, resolve:

Art. 1º - A recuperação da aprendizagem constitui mecanismo colocado à disposição da escola e dos professores para garantir a superação de dificuldades específicas encontradas pelos alunos durante o seu percurso escolar e ocorre de diferentes formas, a saber:

I - contínua: a que está inserida no trabalho pedagógico realizado no dia a dia da sala de aula, constituída de intervenções pontuais e imediatas, em decorrência da avaliação diagnóstica e sistemática do desempenho do aluno;
II - paralela: destinada aos alunos do ensino fundamental e médio que apresentem dificuldades de aprendizagem não superadas no cotidiano escolar e necessitem de um trabalho mais direcionado, em paralelo às aulas regulares, com duração variável em decorrência da avaliação diagnóstica;

III - intensiva: destinada aos alunos do ensino fundamental e médio que apresentem necessidade de superar dificuldades e competências básicas imprescindíveis ao prosseguimento de estudos em etapa subsequente, a ocorrer em períodos previamente estabelecidos e na conformidade dos procedimentos a serem estabelecidos em ato normativo próprio;

IV - de ciclo: constitui-se em um ano letivo de estudos para atender aos alunos ao final de ciclos do Ensino Fundamental que demonstrem não ter condições para prosseguimento de estudos na etapa posterior.

Art. 2º - para o desenvolvimento das atividades de recuperação paralela, cada unidade escolar deve elaborar projetos especiais a serem desenvolvidos ao longo do ano letivo, na seguinte conformidade:

I - no primeiro semestre, a partir do início de março até o final de junho;

II - no segundo semestre, a partir do início de agosto até o final de novembro.

§ 1º - O aluno permanecerá nas atividades de recuperação somente o tempo necessário para superar a dificuldade diagnosticada.

§ 2º - Excetuam-se do contido no inciso I deste artigo as classes/turmas de 1ª série do ensino fundamental do Programa Ler e Escrever.

§ 3º - A continuidade dos projetos referidos no caput deste artigo ficará condicionada à avaliação do semestre anterior

Art. 3º - Os projetos de recuperação paralela devem ser elaborados mediante proposta do Conselho de Classe/Série e/ou do Professor Coordenador, a partir da análise das informações de avaliação diagnóstica registradas pelo(s) professor(es) da classe, cabendo:

I - ao Professor da Classe, a identificação das dificuldades do aluno, a definição dos conteúdos, das expectativas de aprendizagem e dos procedimentos avaliatórios a serem adotados;

II - ao Professor Coordenador, ou, na ausência deste, ao Diretor da Escola, a definição dos critérios de agrupamentos dos alunos e de formação das turmas, a definição do período de realização com previsão de horário e o encaminhamento de informações aos pais ou responsáveis.

§ 1º - na elaboração dos projetos de recuperação paralela devem ser considerados de forma detalhada o trabalho a ser desenvolvido com:

1 - os alunos com necessidades educacionais especiais, incluídos em classes regulares;

2 - concluintes do ciclo I e II que forem promovidos com indicação de recuperação paralela desde o início do ano letivo.

§ 2º - As turmas serão constituídas de 15 a 20 alunos e poderão ser organizadas por série, por disciplina, por área de conhecimento ou por nível de desempenho.

§ 3º - As atividades de recuperação paralela serão desenvolvidas fora do horário regular das aulas, inclusive aos sábados, na seguinte conformidade:

1. Ciclo I, com 02(duas) ou 03 (três) aulas semanais.

2. Ciclo II e Ensino Médio, com 02 (duas) aulas semanais.



§ 4º - para o desenvolvimento dos projetos de recuperação paralela, cada unidade escolar conta com um crédito de horas equivalente a 5% da carga horária total anual do conjunto de classes em funcionamento.

Art. 4º- Os projetos de recuperação paralela devem ser desenvolvidos prioritariamente por professor titular de cargo.

§ 1º - na impossibilidade do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, o desenvolvimento dos projetos poderá recair em docente ocupante de função atividade declarado estável por força constitucional ou em docente admitido em caráter temporário, com aulas já atribuídas, desde que essas aulas quando acrescidas àquelas disponíveis para os projetos de recuperação, totalizem, na mesma unidade escolar ou em até mais uma escola, no mínimo 10 (dez) horas semanais.

§ 2º - na falta de docentes para o desenvolvimento do projeto, poderá ser admitido candidato à docência, devidamente habilitado e cadastrado, desde que o número de aulas a serem atribuídas, se apresente disponíveis em até duas unidades escolares, e totalize, no mínimo, 10 (dez) aulas semanais.

3º - O candidato de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser admitido caso comprove condições de cumprir as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo correspondentes, participando, quando for o caso, alternadamente das respectivas reuniões nas duas unidades escolares.

Art. 5º - Compete aos educadores responsáveis pela implementação dos projetos de recuperação paralela:

I - à Direção da Escola e à Coordenação Pedagógica:

- a) elaborar, em conjunto com os professores envolvidos, os respectivos projetos, encaminhando-os à Diretoria de Ensino para aprovação;
- b) coordenar, implementar e acompanhar os projetos aprovados, providenciando as reformulações, quando necessárias;
- c) disponibilizar ambientes pedagógicos e materiais didáticos que favoreçam o desenvolvimento desses projetos;
- d) informar aos pais as dificuldades apresentadas pelos alunos, a necessidade e objetivo da recuperação, os critérios de encaminhamento e a forma de realização;
- e) avaliar os resultados alcançados nos projetos implementados, justificando a necessidade de sua continuidade, quando necessário;

II - aos Docentes das Classes:

- a) identificar as dificuldades de cada aluno, pontuando com objetividade as reais necessidades de aprendizagem;
- b) avaliar sistematicamente o desempenho do aluno, registrando os avanços observados em sala de aula e na recuperação paralela, de modo que o aluno permaneça nas atividades de recuperação paralela somente o tempo necessário para superar a dificuldade diagnosticada;

III - aos Docentes responsáveis pelas aulas de recuperação paralela:

- a) desenvolver atividades significativas e diversificadas que levem o aluno a superar suas dificuldades de aprendizagem;
- b) utilizar diferentes materiais e ambientes pedagógicos para favorecer a aprendizagem do aluno;
- c) avaliar os avanços obtidos pelos alunos e redirecionar o trabalho, quando as dificuldades persistirem;
- d) participar das reuniões de Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, dos Conselhos de Classe/Série e das ações de capacitação promovidas pela Diretoria de Ensino;

IV - à Diretoria de Ensino, por meio do Supervisor de Ensino da Escola e da Oficina Pedagógica:

- a) analisar os projetos apresentados pelas escolas, fundamentando-se nas Expectativas de Aprendizagem, aprovando, quando as ações propostas forem compatíveis com o diagnóstico das dificuldades apresentadas pelos alunos;
- b) orientar, acompanhar e avaliar a implementação dos projetos de recuperação da aprendizagem;
- c) gerenciar o crédito total de horas equivalente ao conjunto de créditos das unidades escolares de sua jurisdição, podendo remanejá-los e redistribuí-los entre as escolas;
- d) capacitar as equipes escolares e os professores encarregados das atividades de recuperação paralela;
- e) avaliar os projetos em andamento e decidir sobre sua continuidade.

§ 1º - Quando o docente responsável pelas atividades de recuperação paralela não for o mesmo da classe regular, a responsabilidade pela aprendizagem do aluno deve ser compartilhada por ambos, assegurando-se, nas Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e nos Conselhos de Classe/Série, a troca de informações e o entrosamento entre eles.

§ 2º - Os encaminhamentos decididos pelos Conselhos de Classe/Série deverão constar em ata e na ficha individual de acompanhamento do aluno.

Art. 6º - Os resultados das atividades de recuperação paralela incorporarão a avaliação bimestral do aluno, substituindo a nota do aluno no bimestre, quando esta for inferior àquela obtida nas atividades de recuperação.

Art. 7º - A atribuição de aulas para o desenvolvimento dos projetos de recuperação paralela far-se-á conforme o disposto em legislação específica.

Art. 8º - Caberá à:

I - Coordenadoria de Ensino, em sua respectiva área de atuação:

- a) acompanhar e avaliar a execução das atividades desenvolvidas pelas Diretorias de Ensino nas diferentes formas de recuperação;
- b) apresentar estudos conclusivos sobre os resultados obtidos na recuperação paralela e de ciclo, encaminhando-os semestralmente à Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas;

II - Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas:

- a) analisar e avaliar, semestralmente, os impactos das atividades de recuperação no desempenho escolar dos alunos, reenviando às Diretorias de Ensino pareceres indicativos da necessidade de melhoria e/ou interrupção das atividades realizadas;
- b) encaminhar, semestralmente, ao Gabinete da Secretaria, síntese dos resultados alcançados pelos projetos de recuperação.

Art. 9º - Os alunos encaminhados para as turmas de recuperação paralela serão cadastrados em opção específica no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo.

Art. 10 - Os casos omissos à operacionalização das diretrizes estabelecidas pela presente resolução, quando devidamente justificados pela Supervisão de Ensino, serão decididos pelo Dirigente Regional de Ensino, consultados



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

7

previamente o Departamento de Recursos Humanos e/ou a Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas.

Art. 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de março de 2008, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SE nº 06, de 24 de Janeiro de 2008.

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I São Paulo, quarta-feira, 14 de maio de 2008 ,118 (88) p. **31**